



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT E A EMPRESA TRANSPORTE LEANE LTDA - EPP.

Nº: 013/2014

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colider/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **TRANSPORTE LEANE LTDA - EPP**, com CNPJ/MF n.º 07.790.518/0001-15, com sede na Chácara Estrada Saltinho, n.º 636 – Casa 222, Bairro Boa Esperança, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio/proprietário o Srº **VERÔNICO MENGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13/R1.659.045 SSI/SC e do CPF nº 580.769.721-91, residente na cidade de Colíder/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, percorrendo nos dias letivos de aulas o seguinte itinerário:

ORDEM	LINHA / TRAJETOS E LOCAL	PERIODO/ VEÍCULO	TOTAL DE DIAS LETIVOS	TOTAL DE KM POR DIA	TOTAL DE KM NO PERIODO	PREÇO POR (KM)	PREÇO TOTAL
Linha 01	Saindo da Comunidade Jacutinga, passando pela fazenda Minas Gerais, Comunidades Altônia, São Matheus, Santos Reis, até as Escolas da Cidade de Colíder.	Vespertino /Ônibus	220	128	28.160	R\$ 3,20	R\$90.112,00
Linha 02	Saindo da Comunidade Santa Rita, passando pela Comunidade Santo Anjo, saindo na MT 320(Adão Preto) Fazenda Morada do Sol, MT 320, até as Escolas da Cidade de Colíder.	Vespertino / Ônibus	220	110	24.200	R\$ 3,20	R\$77.440,00
Linha 03	Saindo da Comunidade São Vicente, passando pelas Comunidades Alto Alegre, João Pedroso, Branca de Neve, Trevo Ouro Verde, Fazenda do	Vespertino / Ônibus	220	66	14.520	R\$ 3,20	R\$46.464,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



	Oscar e Escola do Núcleo da Comunidade Café Norte.						
Linha 04	Linha para atender o programa Mais Educação: Saindo da Comunidade São Vicente, passando pelas Comunidades Alto Alegre, João Pedroso, Branca de Neve, Trevo Ouro Verde, Fazenda do Oscar e Escola do Núcleo da Comunidade Café Norte.	Vespertino / Ônibus	90	52	4.680	R\$ 3,20	R\$14.976,00
Linha 05	Saindo da Fazenda Pai Zezinho, comunidade Araponga passando pela Novo Milênio, São Camilo até a Escola da comunidade Santa Paula.	Vespertino / Kombi	220	66	14.520	R\$ 3,00	R\$43.560,00
Linha 06	Cachoeira, Srº Cícero da feira, passando pelas Comunidades Soledade, Novo Paraíso, Fazenda Gaona, Belém. Até Escolas em Colíder.	Matutino / ônibus	220	102,5	22.550	R\$ 3,20	R\$72.160,00
Linha 07	Ranchão, Santa Helena, Fazenda Pop, Santa Helena.	Vespertino / Van	220	35,36	7.779,20	R\$ 3,00	R\$23.337,60
Linha 08	Saindo da localidade Serra Verde, Santos Reis passando pelas Comunidades Santa Luzia, Altônia a Escola Municipal São Mateus.	Vespertino / Kombi	220	82	18.040	R\$ 3,00	R\$54.120,00
Linha 09	Saindo da MT 320, Comunidade Água da Prata passando pelas Comunidades Jacutinga, Nossa Senhora de Lourdes até a Escola Coração Eucarístico.	Vespertino / Kombi	220	120	22.000	R\$ 3,00	R\$66.000,00
Linha 10	Saindo da estrada São Geraldo, localidade Seringal passando pela Comunidade Santos Dumont até as escolas em Colíder.	Matutino / Kombi	220	56	12.320	R\$ 3,00	R\$36.960,00
Linha 11	Saindo da Casa Sr. Revair Mocchi, até a Comunidade São Benedito.	Vespertino / Kombi	220	48	10.560	R\$ 3,00	R\$31.680,00
TOTAL				865,86	179.329,20		556.809,60
(QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)							



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço estipulado pelas partes para prestação dos serviços, é de R\$ 556.809,60 (quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos) que serão pagos estritamente dentro do itinerário de início e fim do trajeto, conforme definido na Cláusula Primeira deste Contrato, pelo período de 220 (duzentos e vinte) dias letivos.

3.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente pela contratante, conforme a quilometragem realizada no transporte escolar, com o devido ateste da Secretaria Municipal de Educação de Colider/MT, e a vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.

3.3. Não serão remunerados eventuais trajetos não definidos neste Termo, que excedam a quilometragem mencionada na Cláusula Primeira, e serão descontados os quilômetros eventualmente não percorridos ou não realizados, por qualquer motivo que seja.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados pelo período de 220 (duzentos e vinte) dias letivos, e deverão ser realizados diariamente nos dias de regular funcionamento das Unidades Escolares nas quais os alunos transportados estão matriculados.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSOS:

Órgão:06 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Unidade:001 – Gabinete do Secretário

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0016 – Acesso dos Alunos a rede escolar

Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o veículo, equipamentos e ferramentas de trabalho necessárias à realização dos serviços contratados, mantendo-os em boas condições para realização dos serviços de transporte escolar; observar a legislação de trânsito e de transporte escolar incluindo os requisitos exigidos no termo de referencia constante do Edital; arcar com a totalidade dos custos e despesas com combustíveis, lubrificantes, pedágios, manutenção do ônibus, pagamento de motoristas e outros funcionários ou prestadores de serviços, taxas, multas, indenizações de qualquer espécie, seguros, danos materiais e/ou pessoais causados à terceiros, inerentes à prestação dos serviços contratados especificados na Cláusula Primeira deste termo.

8.1.2. Responsabilizar-se pela segurança no transporte dos estudantes e pela saúde dos funcionários à seu serviço na execução deste Contrato, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, de Trânsito, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Providenciar afastamento imediato dos serviços prestados ou dos locais onde os serviços estão sendo prestados, de qualquer empregado cuja permanência seja pela **CONTRATANTE** considerada inconveniente.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e/ou estudantes, no desempenho dos serviços objetos do presente Contrato.

8.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado, habilitado e idôneo, e que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Coordenar, orientar, e gerenciar a forma de prestação dos serviços, e atestar o recebimento dos serviços.

9.1.2. fornecer todas as informações para que a **CONTRATADA** preste seus serviços à contento;

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais.

9.1.4. aplicar as penalidades contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002;

10.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colider/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO



11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Intepelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

12.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio de seu Prefeito, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 003/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

14.2. A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.



14.3. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Colíder/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colider/MT, 03 de Fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TRANSPORTE LEANE LTDA – EPP
CNPJ: 07.790.518.0001-15
VERÔNICO MENGUES
CPF: 580.769.721-91

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
ROSIANE DE KÁSSIA DO NASCIMENTO SALGADO
CPF: 031.241.841-81